

**DIRETRIZES PARA
PROGRAMAS DE
ABRIGO NO
MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO**

**PROPOSTA Nº 1
ABRIGO PARA ATENDIMENTO INICIAL
PARA CRIANÇA E ADOLESCENTES DE E
NA RUA EM SITUAÇÃO DE RISCO
SOCIAL E PESSOAL
CONFORME SUBSÍDIO IEE - PUC /SP
"TRABALHANDO ABRIGOS"
TODAS SUGESTÕES LEVANDO EM
CONTA
ESTE SUBSÍDIO**

Maio de 1996

O CMDCA - SP usando das atribuições legais, previstas no artigos 88, incisos I e II, 87, inciso II, vem regulamentar o atendimento de crianças e adolescentes, em forma de abrigo no Município de São Paulo em instituições governamentais e não-governamentais.

1- Considerando o Artigo 92 - "As entidades que desenvolvam programa de abrigo deverão adotar os seguintes princípios: I - preservação dos vínculos familiares; II - Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção nas famílias de origem; III - atendimento personalizado em pequenos grupos; IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação, V - não desmembramento de grupos de irmãos; VI - evitar sempre que possível transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigadas, VII - participação na vida da comunidade local; VIII - preparação gradativa para o desligamento; IX - participação das pessoas no processo educativo.

Parágrafo único. O dirigente de entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito".

2- Considerando que o CMDCA deliberou sobre o Proasf a municipalidade acolheu DOM.3- Considerando o disposto nos artigos 99, 100, 101, incisos I, II e VIII - art. 92 do ECA e também já tendo deliberado um programa de e orientação apoio sócio-familiar - PROASF;

4- Considerando que o Poder Público deve garantir o estímulo através de incentivos à assistência jurídica, fiscal e subsídios ao acolhimento sobre a forma de guarda de crianças e adolescentes órfãos e abandonados.

5- Considerando o artigo 19 do ECA que dispõe sobre o direito à convivência familiar e comunitária e ainda o artigo 15 do ECA que trata da dignidade como sujeito de direitos civis.

Artigo 19. "Toda a criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias intorpecentes".

Artigo 15. "A criança e o adolescente tem direito a liberdade, ao respeito e a dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos sociais e garantidos na constituição e nas leis".

6- Considerando que os recursos do Estado destinados a manter crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social abrigados em instituições são mais que suficientes para garantir uma guarda familiar subsidiada, orientada e assistida.

RESOLVE

1 - ABRIGO

Os abrigos no Município de São Paulo devem atender grupos de, no máximo, 20 crianças e adolescentes.

2 - Uma recepção - sala

2.1 - Espaços para dormitório:

Dormitório nunca deve ser para um número maior de 04 crianças ou adolescentes.

Nunca masculino e feminino juntos no mesmo quarto.

2.2 Sala de estar para todo o grupo adequado para um espaço de convivência familiar.

2.3 Quatro banheiros

01 de 00 a 07 anos - masc. e fem, com chuveiro

01 de 08 a 17 anos - fem. com chuveiro

01 de 08 a 17 anos - masc. com chuveiro trabalhadores

2.4 Um espaço para criatividade e lazer

2.5 Um refeitório

2.6 Sistema de segurança e proteção, conforme legislação vigente (normas técnicas)

2.7 Recursos Humanos

01 coordenador técnico com perfil sócio educativo e pode conveniados com cooperativa de trabalhadores sociais ou entidades).

06 educadores sociais (e devem ser conveniados com a cooperativa de trabalhadores sociais ou entidades sociais).

Operacionais.

O critério de contratação deve ser pública e de acordo com as normas legais em vigor.

Obs.: A equipe técnica ficará sob a orientação do Conselho Tutelar, a critério deste requisitar os serviço técnico para subsidiar suas decisões sobre qualquer órgão do município.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os custos da permanência da criança ou adolescente abrigada será em forma de bolsa, a qual destinada para o apoio de sua família ou substituta se essa necessitar.

2.2 Quando atribuída será de 4 salários mínimos.

2.3 Aplicação assim:

Quando no abrigo, 4 salários mínimos. Quando na família 2 salários e meio, acompanhado por equipe técnica indicada e requisitada pelo Conselho

Tutelar, Ministério Público ou Juiz da Infância.

O apoio financeiro poderá se estender até 18 meses, a equipe técnica indicada pelo Conselho Tutelar deve orientar a aplicação dos recursos para auto gestão, geração de emprego ou renda.

A equipe técnica acompanhará a aplicação dos recursos na família, orientando para os objetivos fins (Criança e adolescente)

O Conselho tutelar manterá arquivo individual das famílias contendo todo histórico dos procedimentos.

Os recursos devem garantir a criança e adolescente a inserção em todas as políticas públicas básicas existentes.

Os recursos para colocação familiar destinados a bolsa podem ser utilizadas até 30 dias antes da colocação na família, como organização da estrutura familiar para receber a criança ou adolescente e garantir os direitos cujos titulares são as crianças e adolescentes, conforme o ECA.

2.4 garantir que o abrigo seja o estágio entre a criança e a família original ou substituta, conforme legislação;

2.5 que estas sejam abrigadas na mesma região de origem na cidade, garantindo os vínculos familiares e comunitários, os quais devem ser fiscalizados e garantidos pelo Conselho Tutelar e Ministério Público local, que determinarão os procedimentos;

2.6 cada abrigo deve ter uma equipe interdisciplinar para acompanhar, assistir e orientar as famílias na garantia da manutenção ou criação de vínculos familiares;

2.7 fará parte da equipe interdisciplinar de acompanhamento a família, dois profissionais do programa (pedagogos, assistentes sociais, psicólogos, e outros) responsável pelo abrigo e agentes comunitários onde for possível;

2.8 a cada grupo de até 40 famílias a guarda será acompanhada pelo programa e deve ser designados dois agentes técnicos;

2.9 dos recursos destinados para abrigo de crianças e adolescentes, a maior parte deve ser destinada a manutenção da criança na família, natural ou substituta.

2.10 o apoio financeiro deve durar até 18 meses sobre a responsabilidade do Conselho Tutelar, considerando o item 7 desta norma;

2.11 dos recursos destinados a família, estes devem ser utilizados pelo responsável na manutenção da criança na casa, na escola, no lazer, portanto no bem estar geral da criança. O acompanhamento deve ser intensivo, jamais em benefício deve utilizar para os adultos responsáveis, sob pena de responsabilidade prioritária criminal e suspensão do apoio. E papel dos técnicos em orientar a aplicação dos recursos para superar o problema;

2.12 a família que recebe do programa o apoio financeiro deve prestar contas mensalmente das despesas com notas fiscais e recibos junto a equipe técnica que orientam os procedimentos;

2.13 o apoio à família pode ser destinado a qualquer membro dela. Na ausência de pai ou mãe, deverá se levar em conta a afinidade entre a criança e o adulto.

2.14 Recursos Humanos

- . coordenação da casa
- . educadores

2.15 As crianças de outros municípios abrigadas aqui devem ser encaminhadas ao seu município, repassando ao Conselho Tutelar ou Vara da Infância Local.

Caso um dos determinantes principais, quais sejam, o número de crianças e adolescentes atendidos, o número de educadores e o tamanho do espaço diminuam as outras a acompanharão, mantendo sempre a proporcionalidade acima prevista.

Caso haja flutuação constante do número de atendidos o número de educadores deve ser mantido segundo o pico, garantindo sempre a qualidade do atendimento.

É necessário abrir processo de seleção pública para *contratação pública* das Cooperativas responsáveis pelo trabalho ou entidades sociais.

Que seja previsto a criação de uma equipe responsável pela *capacitação* e *supervisão técnica permanente* dos profissionais envolvidos no trabalho de acompanhamento a família e ao abrigo.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Todo este Processo deverá ser de forma articulada, com a participação dos Conselhos de Direitos Municipal, DCA; dos Conselhos Tutelares e do Conselho Municipal da Assistência Social.

(Documento elaborado por João de Deus do Nascimento - Coordenador Comissão de Relações Institucionais - CMDCA)

COLABORADORES:

NTC - PUC - Núcleo de Trabalho Comunitário

IEE - PUC

IADIS

COPROCAF - Cooperativa de Profissionais em Atenção a Criança, Adolescente e Família

CF - MNMNR - SP

NÚCLEO DE SEGURIDADE - PUC

GABINETE DA VEREADORA ALDAIZA SPOSATI

GABINETE DA VEREADORA ANA MARTINS

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO ROSA

FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO

FÓRUM MUNICIPAL DA LOAS

JOÃO DE DEUS DO NASCIMENTO